



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATO N° 10/2016
PROCESSO N° 59335.000346/2016-44
INEXIGIBILIDADE N° 25/2016

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE –
SUDENE, E A EMPRESA RENEL
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Ed. Sudene, Engenho do Meio, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES**, nomeado por Decreto de 08 de julho de 2016, publicado no *DOU* de 11 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 667.106.345-15, portador da Carteira de Identidade nº 0382007409 SSP/BA., doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **RENEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.349.778/0001-95, sediada em Recife/PE, na Avenida Engenheiro Antônio de Goes, nº 449, Conjunto 1101, no Bairro do Pina, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **ADAMILTON JOSÉ AGUIAR DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº 831.463 SSP/PE e CPF nº 046.674.684-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 59335.000346/2016-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

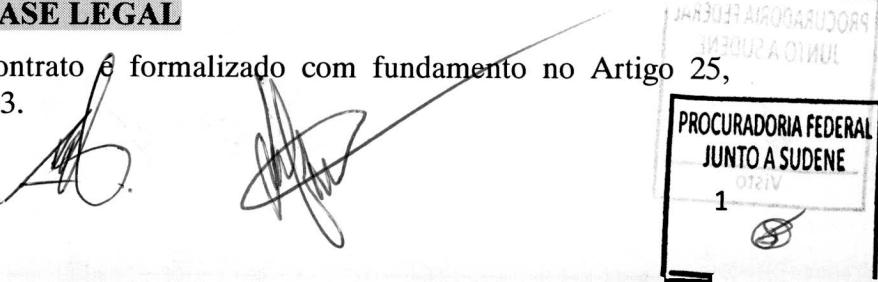
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação da área de 1.755,655 m² do imóvel situado na Avenida Domingos Ferreira, nº 1.967, Boa Viagem, Recife/PE, objeto da **matrícula nº 100.545**, do 1º Registro de Imóveis de Recife/PE, para abrigar as instalações da Sudene.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, constante no processo administrativo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Anexo I – Especificações Básicas- do Projeto Básico e de sua proposta.

3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.3. Adequar imóvel ao leiaute da Sudene, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da LOCATÁRIA, de acordo com o estabelecido no Anexo I, do Projeto Básico.

3.3.1. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.3.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.3.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.3.4. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.3.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.3.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver;

3.3.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, tais como, exemplificativamente:

a) obras de reformas ou acréscimos que interesssem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

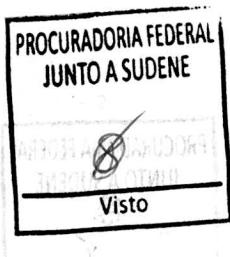
e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.3.8. Pagar todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e a contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública;

3.3.9. Entregar, de acordo com os requisitos do Anexo I, os sistemas de condicionadores de ar, de rede de lógica, de rede elétrica e do sistema hidráulico e a instalação de cortinas tipo persianas;



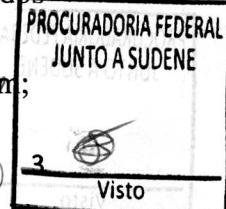


- 3.3.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.3.11. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.3.12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.3.14. Providenciar, sem ônus para a Locatária, manobrista para o estacionamento do Edifício.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, tais como, exemplificativamente:
 - a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b) consumo de água e esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;



- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

4.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

4.1.15. Atestar os documentos de cobrança, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

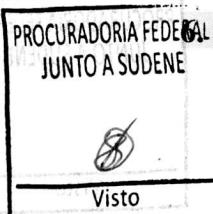
4.1.16. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

258
20
Rebeca

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ **87.782,75** (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ **5.266.965,00** (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O **pagamento dos aluguéis** será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma.

7.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

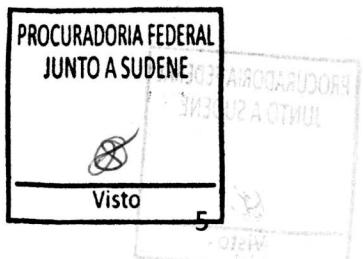
7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período.

8.1.1. Os **efeitos financeiros** da contratação só terão início a partir da data de **entrega das chaves**, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.1.1. Para **entrega das chaves**, o locador deverá apresentar necessariamente as cópias da **Carta de Habite-se** e do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**.

8.1.2. A **entrega das chaves** deverá ocorrer no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de assinatura deste contrato, **sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal da locação, para o descumprimento desse prazo**.

8.1.3. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

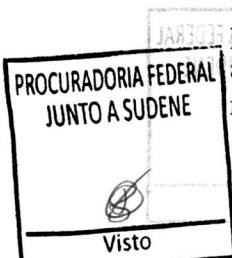
9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Sudene deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **53203/533014**

Fonte: **0650532030**

Programa de Trabalho: **04122211120000001**

Elemento de Despesa: **339039**

PI: **SDNADMA0001**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem 12.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

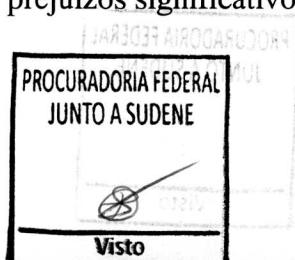
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:



- i. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - ii. Compensatória de até **10% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Sudene, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA resarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

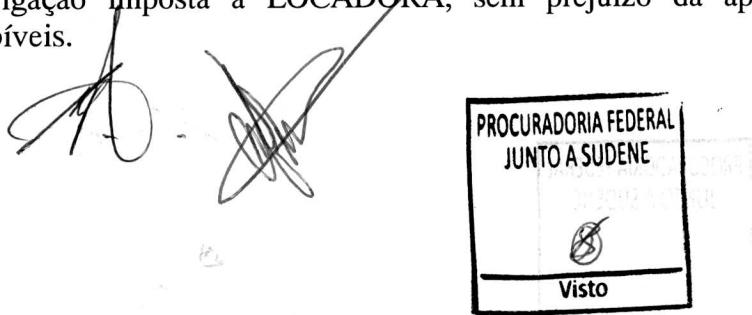
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da SUDENE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

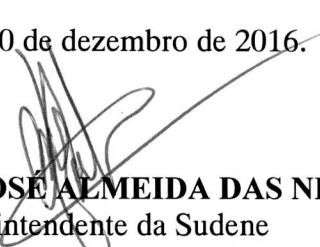


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

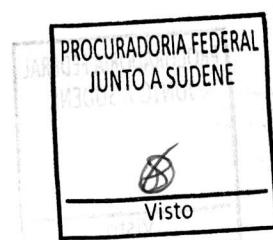

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
Superintendente da Sudene


ADAMILTON JOSÉ AGUIAR DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCADORA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 830773/2016-MI; Processo nº 59553.000046/2016-91. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência/PR, CNPJ/MF 00.678.603/0001-47. Objeto: "Aquisição de rolo compactador para recuperação de estradas, visando o escoamento da produção agrícola", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 251.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14/1/2016, publicada no DOU, de 15/1/2015, UG 530023, assegurada pelas Notas de Empenhos nº 2016NE800084 e 2016NE800183, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 19.691.2029.8902.041, PTRES 123518, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.70.42, com a contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 60.000,00, consignados através do Ato Administrativo nº 006, de 11/11/2015, perfazendo um total de R\$ 311.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condicion Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Sub-cláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 30/12/2016, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Valdelei Aparecido do Nascimento - Presidente de Consórcio, CPF nº 570.142.729-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 841032/2016 - MI; Processo nº 59561.000041/2016-69, Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60. Objeto: implantação de sistemas coletivos de abastecimento de água, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, no município de Chopinzinho no Estado do Paraná, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo SICONV. Dos Recursos: no valor de R\$ 1.751.401,60 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, UG 530023 Gestão 0001 - Programa de Trabalho - 18.544.2069.12QC.0001, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte: 100, objeto da Nota de Empenho: 2016NE800211, de 23 de dezembro de 2016, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.756.401,60. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 876 dias a partir da publicação. Data e Assinaturas: 30/12/2016, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário de Desenvolvimento Regional, CPF nº 300.013.663-00, Rogério Masetto - Prefeito do Município de Chopinzinho, CPF nº 797.794.179-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 840513/2016 - MI; Processo nº 59561.000040/2016-14, Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o MUNICÍPIO DE SALTO DA LONTRA/PR, CNPJ/MF nº 76.205.707/0001-04. Objeto: implantação de sistemas coletivos de abastecimento de água, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, no município de Salto do Lontra no Estado do Paraná, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo SICONV. Dos Recursos: no valor de R\$ 500.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, UG 530023 Gestão 0001 - Programa de Trabalho - 18.544.2069.12QC.0001, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte: 100, objeto da Nota de Empenho: 2016NE800205, de 20 de dezembro de 2016, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 2.000,00, perfazendo um total de R\$ 502.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 366 dias a partir da publicação. Data e Assinaturas: 30/12/2016, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário de Desenvolvimento Regional, CPF nº 300.013.663-00, Mauricio Baú - Prefeito do Município de Salto da Lontra, CPF nº 021.480.589-16.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 840944/2016 - MI; Processo nº 59561.000039/2016-90, Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, CNPJ/MF nº 76.995.422/0001-06. Objeto: implantação de sistemas públicos de abastecimento de água nas comunidades rurais de Bela Vista e Linha Boff no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, no município de São João no Estado do Paraná, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo SICONV. Dos Recursos: no valor de R\$ 500.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, UG 530023 Gestão 0001 - Programa de Trabalho - 18.544.2069.12QC.0001, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte: 100, objeto da Nota de Empenho: 2016NE800212, de 23 de dezembro de 2016, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 510.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 366 dias a partir da publicação. Data e Assinaturas: 30/12/2016, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário de Desenvolvimento Regional, CPF nº 300.013.663-00, Altair José Gasparetto - Prefeito do Município de São João, CPF nº 473.313.309-00.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 59000.000029/2016-23 Contratante: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA. CNPJ/MF: 00.640.110/0001-18 Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE - IABS CNPJ: 05.902.038/0001-73 Objeto: Alteração do cronograma de execução do anexo I do Termo de Referência do contrato original, Contrato 216031 Data da assinatura: 07/11/2016

Processo: 59000.000018/2015-49 ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo Contratante: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA. CNPJ/MF: 00.640.110/0001-18 Contratado: INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGRICULTURA IRRIGADA - INOVAGRI CNPJ: 08.624.021/0001-90 Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 216014 de 23.12.2016 até 23.02.2017: Data da assinatura: 07.12.2016

Processo: 59000.0003572014-44 ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo Contratante: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA. CNPJ/MF: 00.640.110/0001-18 Contratado: GITEC BRASIL CNPJ: 18.002.031/0001-47 Objeto: prorrogação da vigência, ajuste na nomenclatura dos Manuais e subdivisão dos produtos em 3 entregas e inclusão novo cronograma de entregas dos produtos do Termo de Referência do contrato original e prorrogação da vigência do contrato nº 215055 até 08 de maio de 2017: Data da assinatura: 30.11.2016

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 842194/2016-SUDECO; Processo nº 59800.601905/2016-02 Convenentes: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, CNPJ 13.802.028/0001-94 e o Município de Batayporá-MS, CNPJ 03.505.013/0001-00 Objeto: Aquisição de patrulha agrícola e mecanizada. Dos Recursos no valor de R\$ 500.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 533018, Gestão 53207, no Programa de Trabalho - 19.691.2029.8902.7046. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0100, Objeto da Nota de Empenho: 2016NE800479, de 30/12/2016, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 6.000,00 perfazendo um total de R\$ 506.000,00. Vigência: 30/12/2016 até 27/03/2018, Data e Assinaturas: 30/12/2016, Antônio Calos Nantes de Oliveira-Superintendente, CPF nº 039.485.361-04 e Jorge Luiz Takahashi-Prefeito, CPF nº 110.517.951-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 842745/2016-SUDECO; Processo nº 59800.601746/2016-38 Convenentes: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, CNPJ 13.802.028/0001-94 e o Município de Cocalzinho-GO, CNPJ 36.985.463/0001-05 Objeto: Aquisição de equipamentos para atender o Município de Cocalzinho de Goiás, compostos por Um Caminhão coletor de lixo e patrulha mecanizada com implementos agrícolas, composto por 02 Pás Carregadeiras, 01 retro escavadeira, 02 motoniveladoras 02 caminhões basculantes, 03 tratores equipados Grades aradoras, e 03 carretas agrícolas basculantes Um caminhão 3/4. Dos Recursos no valor de R\$ 3.211.744,68 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 533018, Gestão 53207, no Programa de Trabalho - 19.691.2029.8902.7046. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0100, Objeto da Nota de Empenho: 2016NE000193, de 31/12/2016, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 15.000,00 perfazendo um total de R\$ 3.226.744,68. Vigência: 31/12/2016 até 26/03/2018, Data e Assinaturas: 31/12/2016, Antônio Calos Nantes de Oliveira-Superintendente, CPF nº 039.485.361-04 e Alair Gonçanves Ribeiro-Prefeito, CPF nº 245.789.671-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 842185/2016-SUDECO; Processo nº 59800.601904/2016-50 Convenentes: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, CNPJ 13.802.028/0001-94 e o Município de Coxim-MS, CNPJ 03.510.211/0001-62 Objeto: Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 02 (dois) caminhões basculantes e 01 (uma) camionete cabine dupla. Dos Recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 533018, Gestão 53207, no Programa de Trabalho - 19.691.2029.8902.7046. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0100, Objeto da Nota de Empenho: 2016NE800478, de 30/12/2016, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 10.000,00 perfazendo um total de R\$ 1.010.000,00. Vigência: 31/12/2016 até 26/03/2018, Data e Assinaturas: 31/12/2016, Antônio Calos Nantes de Oliveira-Superintendente, CPF nº 039.485.361-04 e Aluizio Cometki São José-Prefeito, CPF nº 932.772.611-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 842255/2016-SUDECO; Processo nº 59800.601911/2016-51 Concedente: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94. Convenente: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF, CNPJ: 03.507.415/0012-05. Interveniente: Governo do Estado do Mato Grosso, CNPJ: 03.507.415/0001-44. Objeto: Aquisição de equipamentos para fomento da agricultura familiar no Estado de Mato Grosso, sendo: 56 patrulhas mecanizadas, 14 caminhões e 2 tanques isotérmicos. Dos Recursos no valor de R\$

6.180.482,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 533018 e Gestão 53207, Programa de Trabalho - 19.691.2029.8902.7046. Natureza da Despesa 44.30.42 - Fonte 0100, Objeto da Nota de Empenho: 2016NE800480, de 30/12/2016, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 42.131,00 perfazendo um total de R\$ 6.222.613,00. Vigência: 31/12/2016 até 26/03/2018, Data de Assinaturas: 31/12/2016, Signatários: Concedente: Antônio Carlos Nantes de Oliveira CPF nº 039.485.361-04. Convenente: Suelme Evangelista Fernandes CPF nº 849.954.081-34. Interveniente: José Pedro Gonçalves Taques CPF nº 405.404.481-68.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 533014

Processo: 59335000346201644. INEXIGIBILIDADE Nº 25/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 35349778000195. Contratado : RENEL EMPREENDIMENTOS LTDA -Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Sede da SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/12/2016 a 30/12/2021. Valor Total: R\$5.266.965,00. Fone: 650532030 - 2016NE800648. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 19/01/2017) 533014-53203-2017NE800014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 533014

Processo: 59335000346201644. INEXIGIBILIDADE Nº 26/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 05209402000114. Contratado : SOUZA & MACEDO - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EPP. Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Sede da SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/12/2016 a 30/12/2021. Valor Total: R\$5.266.965,00. Fone: 650532030 - 2016NE800649. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 19/01/2017) 533014-53203-2017NE800014

Ministério da Justiça e Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 200005

Nº Processo: 08006.001634/2016-15. Pregão Eletrônico nº 72/2015 da Justiça Federal de Santa Catarina. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA. Contratado: TELTEC SOLUTIONS LTDA. CNPJ Contratado: 04.892.991/0001-15. Objeto: aquisição de equipamentos do fabricante Cisco Systems, visando a manutenção e ampliação da atual rede do Ministério da Justiça e Cidadania, incluindo serviços de instalação, suporte técnico e garantia do fabricante, observadas as especificações técnicas mínimas e os quantitativos estimados de aquisição durante a vigência da Ata, constante dos itens 01 e 02 do Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata. Vigência: 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução de seu objeto ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes. Valor Total: R\$ 1.920.075,36. Fone: 0100000000 - 2016NE800885. Data de Assinatura: 28/12/2016.

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2016 UASG 200247

Nº Processo: 08060000247201607. PREGÃO SISPP Nº 19/2016. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - .CNPJ Contratado: 30090575000103. Contratado : RODOCON CONSTRUÇOES RODOVIARIAS -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta de lixo extraordinário, da sede do Arquivo Nacional, conforme especificações e quantidades contidas no Edital e anexos. Fundamento Legal: IN SLTI MPOG n. 04/2010, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Vigência: 03/01/2017 a 02/01/2018. Valor Total: R\$37.400,00. Fone: 1000000000 - 2017NE800018. Data de Assinatura: 03/01/2017. (SICON - 19/01/2017) 200247-00001-2017NE000077